



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

2017 06 04 *

DOCUMENTO: Projeto de Lei Projeto de Resolução Outros: _____
 Medida Provisória Proposta de Emenda _____

DATA: 30/05/2017

ASSUNTO: Autoriza a realização de convênio com o Sindicato Rural de Formoso do Araguaia - TO para aquisição de trator e de outros equipamentos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado Reprovado Retirado Cancelado

Obs.: _____

ANOTAÇÕES: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO GERAL Simplificado

NÚMERO DE ORDEM 201705048	INTERESSADO/ORIGEM GABINETE DO PREFEITO		
ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº006/2017,QUE INSTITUI UM CONVÊNIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E O SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO AAGUAIA-TO, CNPJ: 02.065.530/0001-43,QUE PREVÊ UM REPASSE FINACEIRO PARA QUE O MESMO SUPORTE DESPESAS E SERVIÇOS NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DA XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.			
DATA DE REGISTRO 30/05/2017	DESTINO INICIAL PRESI	DATA RECEBIMENTO 30 / 05 /2017	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <i>Maryane Campon</i>
ACOMPANHAMENTO			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA		

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Ofício Gab. N.075/2017.

Formoso do Araguaia, 26 de maio de 2017.

Assunto: Envio do Projeto de Lei n. 006/2017.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº006/2017, que institui um convênio entre a Administração Municipal e o SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, CNPJ: 02.065.530/0001-43, que prevê um repasse financeiro para que o mesmo suporte despesas e serviços necessários ao bom funcionamento da XXVIII Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia - TO, haja vista o evento em espeque tem o escopo de propiciar negócios rentáveis para o Município, fortalecer a economia, divulgar o Município e o Estado do Tocantins, de forma a assegurar a sustentabilidade sócio-econômica da promoção do evento.

Enfim, trata-se de evento de relevante papel econômico e social e merecedor das maiores atenções e das melhores intenções por parte dos governantes.

Face ao exposto, solicitamos a apreciação e votação favorável ao Projeto de Lei ora proposto.

Atenciosamente.


Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a(o):

- Lei nº _____ de _____
 Decreto nº _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____
 Projeto de Lei nº _____ de _____

Foi fixado no Pôrtico de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.

Pedro Oliveira
sec. Adm e Planejamento

01/05/2017 - 11/01/2017

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÉNIO COM O SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO PARA REPASSE DE SUBSÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Ao Ilmo. Sr.
JOSAFÁ PAZ
Presidente da Câmara Municipal
Formoso do Araguaia - Tocantins

PROJETO DE LEI N.007 DE 26 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições, observando o que preconiza a Lei Orgânica do Município e o artigo 116 da Lei 8.666/93, Faz saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, CNPJ: 02.065.530/0001-43, com o objetivo de fornecer um repasse financeiro para que o mesmo suporte despesas e serviços necessários ao bom funcionamento da XXVIII Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia - TO, haja vista o evento em espeque tem o escopo de propiciar negócios rentáveis para o Município, fortalecer a economia, divulgar o Município e o Estado do Tocantins.

Parágrafo Único- O Termo de Convênio observará o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 9.394/1996 e a Lei n.º 9.612/1998, bem como no disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro à Conveniada para a realização da XXVIII Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia - TO.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as dotações e disponibilidades financeiras do erário público.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei a Minuta do Convênio, em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, aos 26 dias do maio de 2017.

Wagner Coelho de Oliveira
Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

PROCESSO ADMINISTRATIVO INUMERADO.

ORIGEM : Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO.

ASSUNTO : Projeto de Lei 004/2017.

Parecer Assessoria Jurídica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação e parecer jurídico quanto à legalidade do Projeto de Lei n. 007/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “dispõe sobre a autoriza a realização de convênio com o Sindicato Rural de Formoso do Araguaia de Mecânico e dá outras previdências.”

Os autos vieram encaminhados pelo presidente Sr. Josafa Paz de Souza acompanhado do projeto de lei referido acima.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Ab initio deve ser ponderado o que é a legalidade do projeto de Lei e processo legislativo, devendo este desenvolver-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Código Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.

Helly Lopes Meireles define o processo legislativo municipal da seguinte forma:



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Já o Princípio da Legalidade constitui na observância de todas as normas jurídicas que disciplinam o processo legislativo, sejam decorrentes da CF, sejam por aquelas construídas pelo ente Federado. Em se tratando da esfera municipal, além das normas de repetição obrigatória da CF relativas ao processo legislativo, devem ser observados a LOM, o Regimento Interno e outras disposições legais específicas.

Ainda vale ressaltar os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Proporcionalidade: o legislador local, deve ponderar de forma adequada a relação meio-fim decorrente do texto normativo em análise, especialmente quanto a adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Razoabilidade: deve ser feita uma análise da norma em relação às particularidades e singularidades; deve-se ter bom senso, ponderação, equilíbrio na decisão e na construção das normas jurídicas; transigência e tolerância são considerados importantes cernes de uma razoabilidade no processo legislativo, sem os quais não haveria Democracia.

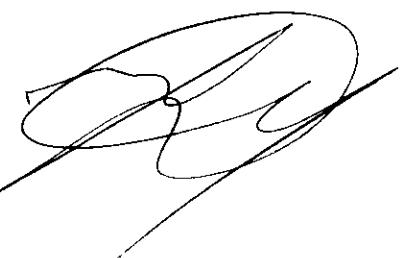
Quando se trata de procedimento legislativo deve ser respeitada a competência de iniciativa, sob pena de nulidade.

Iniciativa: é o ato pelo qual se origina e inicia o processo legislativo; poder ou faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão.

Competência exclusiva é aquela indelegável, não podendo ser transferida a outro agente, se não aquele determinado por Lei, devem ser definidos.

No caso concreto deve ser observada a separação dos poderes, bem como a competência para legislar sobre determinadas matérias, no episódio em comento atende os requisitos legais

III – CONCLUSÃO





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta
assessoria manifesta-se pela possibilidade jurídica de votação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Formoso do Araguaia 30 de Maio de 2017

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
OAB/TO 6643



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI 004/2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO PARA REPASSE DE SUBSÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, CNPJ: 02.065.530/0001-43, com o objetivo de fornecer um repasse financeiro para que o mesmo suporte despesas e serviços necessários ao bom funcionamento da XXVIII Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia - TO, haja vista o evento em espeque tem o escopo de propiciar negócios rentáveis para o Município, fortalecer a economia, divulgar o Município e o Estado do Tocantins.

Parágrafo Único- O Termo de Convênio observará o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 9.394/1996 e a Lei n.º 9.612/1998, bem como no disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro à Conveniada para a realização da XXVIII Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia – TO.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as dotações e disponibilidades financeiras do erário público.

Art. 4º É parte integrante desta Lei a Minuta do Convênio, em anexo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 01 dias do mês de junho de 2017

JOSAFÁ PAZ DE SOUZA
Presidente da Câmara

Avenida JK, centro – CEP: 77470-000 – Formoso do Araguaia - TO
Telefone (63)-3357-2953 - CNPJ-01.447.820/0001-99, www.camara.formoso@hotmail.com

Recebido P/ 01/06/2017
LEONARDO FIDELIS CARMAGO
Ass. Esp. de Assuntos Adm. e Jurídicos
Decreto nº 01/06/2017